

PROJETO DE LEI Nº 5780/2023.

Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da área de Saúde Pública, repassado ao Município de Patos de Minas, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Patos de Minas, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* será devido na seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de TNSI/Enfermeiro, criado pela Lei Complementar nº 18, de 14 de dezembro de 1993;

II – 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de Técnico de Enfermagem, criado pela Lei Complementar nº 395, de 18 de dezembro de 2012;

III – 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, criado pela Lei Complementar nº 18, de 14 de dezembro de 1993.

§ 2º A assistência financeira complementar de que trata a presente Lei não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias dos servidores, que continuarão a ser calculadas sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

§ 3º Será seguida a orientação da União, através do Ministério da Saúde, acerca das vantagens pecuniárias que compõem a base de cálculo da remuneração do servidor para fins de pagamento da assistência financeira complementar de que trata a presente Lei.

Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto for disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União, na forma do art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 127/2022.

§ 1º A implementação prevista no *caput* será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Patos de Minas, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 4º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 5º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, bem como as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares, caso necessário.

Art. 7º O disposto nesta Lei se enquadra aos profissionais de enfermagem e parteiras de entidades sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e entidades assistenciais contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, na forma da lei.

Parágrafo único. O repasse da assistência financeira complementar para as entidades prestadoras de serviços contratualizadas ou conveniadas será realizado dentro dos respectivos instrumentos de contextualização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de setembro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 318, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Senhor Presidente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem da área de Saúde Pública, repassado ao Município de Patos de Minas, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e dá outras providências.”**

Nessa oportunidade, propomos para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o pagamento de piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

A efetivação da implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

Frise-se que o pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

A presente proposta foi balizada levando-se em consideração as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, assim como nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Ressaltamos que a fixação do piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal contribuirá sobremaneira para o bom desempenho de suas atividades perante a população, proporcionando uma valorização merecida desta importante classe trabalhadora.

Assim, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei em referência, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, em regime de **urgência**, com observância do disposto no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, já que o repasse da assistência financeira pelo Município deverá ocorrer até o dia 22/09/2023, segundo orientações do Ministério da Saúde.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de setembro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal